CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
GABINETE DO VEREADOR AIACHE

INDICAÇÃO _____/2025

Indica Projeto de Lei Complementar.

Senhor Presidente,

À luz do Regimento Interno desta Casa, apresento indicação ao Senhor Prefeito do Município de Rio Branco, ao qual requeiro que seja remetido àquele Digno poder para regular tramitação e apreciação.

"Institui o "Programa de Atenção à Saúde do Idoso em Domicílio – PASID", no âmbito do município de Rio Branco, e dá outras providências".

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO-ACRE**, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Rio Branco aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Município de Rio Branco, o Programa de Atenção à Saúde do Idoso em Domicílio – PASID, com o objetivo de promover a saúde, prevenir doenças, reduzir internações evitáveis e garantir assistência integral e humanizada à pessoa idosa, preferencialmente em seu domicílio, respeitando os princípios do Sistema Único de Saúde – SUS.

Art. 2º. O PASID observará as seguintes diretrizes:

I - promover atenção integral à saúde da pessoa idosa, com foco no cuidado continuado e domiciliar;

II - priorizar a atenção às pessoas idosas com mobilidade reduzida, doenças crônicas ou em situação de vulnerabilidade social;

III - garantir a realização de visitas periódicas por equipes multiprofissionais capacitadas;

IV - oferecer suporte médico, psicológico, de enfermagem, fisioterapêutico, nutricional e de assistência social;

V - estimular a participação ativa da família e da comunidade no cuidado ao idoso;

VI - promover ações educativas para prevenção de doenças, cuidados paliativos e promoção do envelhecimento saudável;

VII - integrar os serviços de saúde da atenção básica com os demais níveis de atenção à saúde, inclusive por meio de telessaúde;

VIII - garantir o acesso a medicamentos, insumos, equipamentos e tecnologias adequadas ao tratamento domiciliar.

Art. 3º. O Programa será implementado pelas secretarias e órgãos competentes, em articulação com os municípios e consórcios intermunicipais, observando as diretrizes do SUS e da Política Nacional de Saúde da Pessoa Idosa.

Art. 4º. As equipes multiprofissionais responsáveis pelo atendimento domiciliar serão compostas por, no mínimo:

I - médico clínico ou geriatra;

II - enfermeiro e técnico de enfermagem;

III - psicólogo;

IV - fisioterapeuta;

V - assistente social.

Parágrafo único: Poderão ser incluídos profissionais de outras áreas, como terapeutas ocupacionais, nutricionistas, cuidadores capacitados, farmacêuticos e agentes comunitários de saúde, conforme a necessidade local.

Art. 5º. O Programa será operacionalizado por meio de:

I - visitas domiciliares regulares com plano terapêutico singular;

II - ações de acompanhamento por plataformas digitais e teleatendimento;

III - mutirões de atenção à saúde do idoso em áreas de difícil acesso;

IV - capacitação contínua dos profissionais envolvidos;

V - fornecimento de materiais, medicamentos e recursos técnicos adequados.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Estado, suplementadas se necessário, podendo contar com:

I - recursos federais vinculados ao SUS;

II - emendas parlamentares;

III - parcerias com instituições públicas e privadas, inclusive universidades e ONGs;

IV - doações e outras fontes previstas em lei.

Art. 7º. A secretaria ou órgão competente apresentará relatórios semestrais de avaliação do Programa, contendo indicadores de cobertura, qualidade, impacto sobre hospitalizações e satisfação dos usuários e familiares.

Art. 8º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco-Acre, 01 de outubro de 2025, 135º da república, 120º do Tratado de Petrópolis, 62º do Estado do Acre e 142º do Município de Rio Branco.

JUSTIFICATIVA

O crescimento acelerado da população idosa no município de Rio Branco (AC), impõe a necessidade urgente de políticas públicas que assegurem cuidado digno, contínuo e acessível. Segundo dados da divisão de Características Gerais dos Domicílios e dos Moradores 2022, obtido por meio da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD), divulgada no dia 16 de junho de 2023, pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), a parcela idosa da população acreana, em 2022, subiu para a proporção de 9,8% da população em geral. Dez anos antes, em 2012, o percentual era de 6,4%. Em números, isso implica dizer que, em 2022, existiam 88 mil pessoas com mais de sessenta anos residindo no Acre, contra apenas cerca de 50 mil em 2012.

Sem dúvidas, os estudos revelam que o Brasil está envelhecendo rapidamente e isso deve ter implicações nas decisões sobre alocação dos recursos públicos, situação que não é diferente no Acre – especialmente na capital, Rio Branco, onde o fenômeno do envelhecimento é maior que o nascimento de bebês, tendo ficado em 8ª no ranking de envelhecimento nas capitais, conforme estudo da consultoria IDados, divulgado em 20 de fevereiro de 2020 pelo jornal AC 24horas[1].

As pesquisas divulgadas pelo IBGE mostram que o número de pessoas com 60 anos ou mais já ultrapassa 30 milhões no país. No Acre, esse público representa um segmento cada vez mais relevante e, certamente, a Capital concentra a maior parte destas pessoas, exigindo respostas efetivas do poder público.

O Programa de Atenção à Saúde do Idoso em Domicílio – PASID propõe uma solução moderna, sensível e integrada: levar os serviços de saúde até a casa do idoso, respeitando seu espaço, acolhendo suas necessidades e evitando internações desnecessárias. Além de mais humano, esse modelo é economicamente viável e socialmente justo.

A proposta articula ações de promoção da saúde, prevenção, tratamento e reabilitação, com forte envolvimento da família, das equipes de saúde e da comunidade. Incorpora boas práticas já adotadas em políticas como o "Melhor em Casa" do Ministério da Saúde, adaptadas à realidade local.

Ademais, vale sempre ressaltar que, no que tange a constitucionalidade formal desta proposição, final do ano de 2016, o STF julgou em regime de repercussão geral o RE 878.911/RJ, definindo que o parlamentar municipal, vereador, pode apresentar projeto de lei que tenha previsão de despesas para o Poder Executivo.

Dessa forma, solicitamos o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação desta lei, certos de que ela contribuirá significativamente para uma sociedade mais justa, inclusiva e solidária com seus idosos.

Rio Branco – Acre, 01 de outubro de 2025.

JOSÉ AUGUSTO SOARES AIACHE
Vereador

[1] https://ac24horas.com/2020/02/20/rio-branco-e-a-8a-no-ranking-de-envelhecimento-nas-capitais/